



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000179

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de novembro de 2017

Ano 1

Decreto

## DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA  
CNPJ: 16.443.723/0001-03



**DECRETO Nº 223/2017  
DE 29 DE JUNHO DE 2017**

“Institui aposentadoria voluntária por idade em favor de servidora pública municipal.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea b, combinado com os parágrafos 3º, 5º e 17 do mesmo artigo da Constituição Federal, combinado ainda com os artigos 14 da Lei Municipal nº 174/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira, CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica aposentada por idade, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **ALEXANDRINA SANTOS DA CRUZ, matrícula nº 0495**, RG nº 20.702.644-08 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** – Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição, conforme artigo 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, calculados na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, equivalente a **67.78%** (sessenta e sete vírgula setenta e oito por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações da servidora, atualizadas, correspondentes a 80% de todo o período contributivo do servidor, desde a competência julho de 1994, resultando em montante igual a **R\$ 581,18** (quinhentos e oitenta e um reais e dezoito centavos).

**§1º** - Ao valor da renda apurada será acrescida parcela complementar equivalente a R\$ 355,82 (trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente.

**§2º** -O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 174/2008.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000179

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de novembro de 2017

Ano 1

## DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA  
CNPJ: 16.443.723/0001-03



**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, 29 de Junho de 2017.

**Reginaldo Sampaio Silva**  
Prefeito Municipal



Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)